

Lei nº 119 de 7 - 4 - 1955

Autoriza a Prefeitura a contrair
empréstimo a curto prazo para e-
xecução de serviços por conta do Es-
tado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Pedralva decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pedralva autorizada a contrair um empréstimo a curto prazo, até a quantia de Cr\$ 350.000,00 que será empregado no início da execução das obras de construção do fórum de Pedralva, conforme contrato celebrado entre a mesma Prefeitura com o Estado de Minas Gerais e registrado no Tribunal de contas em 17 de Janeiro de 1955.

Art. 2º - O empréstimo vencerá juros de 12% ao ano, podendo a Prefeitura emitir promissórias para a realização do empréstimo com particulares.

Art. 3º - O montante do empréstimo será resgatado no prazo de 18 (dezoito) meses.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal, se assim lhe convier, poderá participar, digo, poderá antecipar o resgate dos títulos ou amortizá-los.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal dá como garantia do empréstimo o valor das prestações a serem recebidas do Estado de Minas Gerais, por conta das obras a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 5º - O produto do empréstimo de que trata esta lei, deverá ser depositado em "Conta Especial" nos estabelecimentos de crédito estabelecidos nesta cidade.

Art. 6º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 350.000,00, para pagamento no corrente exercício, dos juros respectivos.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Homolo, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 7 de Abril de 1955

O Prefeito Municipal, G. S. Magalhães - O Secretário, J. L. Magalhães